



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna – RJ

CEP: 28300-000

TERMO DE REFERÊNCIA – T. R.

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a execução da adaptação do espaço físico da sala de atendimento aos usuários do REGIN, visando garantir melhor organização do ambiente, proporcionar maior conforto aos cidadãos atendidos e assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e para a execução das demandas institucionais, assegurando desempenho e eficiência operacional. O atendimento do objeto se dará mediante a contratação de empresa especializada em confecção, fornecimento e instalação de porta em vidro temperado, visando atender as necessidades administrativas da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços do Município de Itaperuna.

2 – JUSTIFICATIVA

Os referidos serviços visam atender a demanda da A Gestão Municipal por meio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços. Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços verificou a necessidade de adaptação do espaço físico da sala de atendimento aos usuários do REGIN, visando garantir melhor organização do ambiente, proporcionar maior conforto aos cidadãos atendidos e assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e para a execução das demandas institucionais, assegurando desempenho e eficiência operacional. O atendimento da demanda se dará mediante a contratação de empresa especializada em confecção, fornecimento e instalação de porta em vidro temperado. A análise do objeto foi realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade da Administração Pública por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços de garantir a continuidade dos serviços administrativo. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 6º e 23º, orienta que as contratações públicas devem observar os princípios da economicidade, eficiência e a obtenção da melhor proposta para a Administração, atendendo aos requisitos técnicos necessários. Após análise das alternativas, conclui-se que a solução mais vantajosa para o atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada em confecção, fornecimento e instalação de porta em vidro temperado, garantindo maior eficiência e modernização do espaço físico e dos serviços prestados. A instalação de porta em vidro temperado justifica-se em razão de suas características técnicas, como alta resistência mecânica, durabilidade e segurança em caso de eventual quebra, atendendo às normas de segurança vigentes. A adoção desse tipo de solução é essencial para proporcionar melhor organização do fluxo de pessoas, redução de ruídos, aproveitamento da iluminação natural e maior conforto aos usuários e servidores. Além disso, o vidro temperado confere modernidade e transparência ao espaço, contribuindo para um ambiente mais receptivo e funcional. Destaca-se ainda que a execução do serviço requer mão de obra especializada, equipamentos adequados e precisão técnica, uma vez que o processo de confecção, transporte e instalação de vidro temperado demanda conhecimento específico e observância às normas técnicas aplicáveis. Por tais razões, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, que ofereça garantia do produto e da instalação, assegurando qualidade, segurança e durabilidade da solução adotada. O objetivo principal da contratação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

CEP: 28300-000

é assegurar que todos os serviços institucionais e administrativos da Administração Pública de Itaperuna/RJ executados por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços sejam realizados de maneira eficaz, dando um melhor conforto ao espaço físico do setor e seus colaboradores e usuários.

O fundamento legal para a futura contratação encontra-se consolidada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, bem como, no Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2.023.

3 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

As especificações mínimas, as unidades de medidas dos itens e a quantidade a ser executada estão descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade
01	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA PARA CONFEÇÃO DE PORTA EM VIDRO TEMPERADO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PORTA DE CORRER COM DIMENSÕES 2.95X1.796 CM (ALTURA X LARGURA). EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM, EQUIPADA COM FECHADURA E PUXADOR EM INOX DE ALTA QUALIDADE.	UN	01

Na execução do(s) serviço(s), deverá(ão) ser observada(s) a(s) especificação(ões) técnica(s) do(s) mesmo(s), a qual, será(ão) verificado(s) pelo(s) funcionário(s) da Secretaria no momento oportuno.

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Os serviços e os materiais empregados deverão atender às exigências mínimas de qualidade conforme os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO e etc., atentando-se o contratado, principalmente, para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4 – LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços em seu setore/departamento do REGIN, no período compreendido entre 8h e 15h, de segunda à sexta feira, exceto nos feriados do Município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil.

As execuções dos serviços somente deverão ser realizadas pelo(s) contratado(s) após o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO**, expedido pelo Secretário Municipal de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna – RJ

CEP: 28300-000

Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços e/ou Servidor formalmente designado, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

O(s) contratado(s) deverá(ão) providenciar todas as licenças e permissões exigidas por imposição de leis, que sejam necessárias, devendo estimar essas despesas e incluí-las nos preços que oferecer em sua Proposta Comercial.

O(s) contratado(s) deverá(ão) providenciar às suas expensas, os seguros legalmente exigíveis e ainda àqueles que entenderem como necessários para protegê-lo de eventuais danos no decorrer da execução dos serviços.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ter garantia de 12 (doze) meses, a partir da data de sua realização.

Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para realização dos serviços, objeto deste Termo, estão incluídos no valor dos serviços e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

O(s) contratado(s) arcará(ão) com os dispêndios e será(ão) responsável pelo transporte horizontal e vertical necessário a execução do(s) objeto(s) deste, bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias a sua plena e completa execução.

O(s) contratado(s) será(ão) responsável(is) pela(s) despesa(s) de Alimentação e hospedagem(ns) de seus funcionários.

Será responsabilidade da(s) contratada(s), a guarda do(s) objetos(s), equipamento(s) e material(is) que se fizerem necessários na execução dos serviços, em quanto estiverem em seu poder.

A cópia da nota de empenho poderá ser enviada à(s) pessoa jurídica(s) vencedora(s) pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável pela unidade requisitante do(s) objeto(s).

No recebimento e aceitação dos serviços executados serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Os itens executados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este Termo. após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

O recebimento não excluirá a Adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS
Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna – RJ
CEP: 28300-000

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO

Será contratado o proponente que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

Declaração firmada pelo proponente, EXPRESSANDO NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar o(s) serviço(s) no(s) local(is) e no(s) prazo(s) indicado(s), de acordo com o previsto neste Termo, bem como, garantir a qualidade da execução, segundo as exigências legais, normas de desempenho, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste Termo, e em conformidade com os parâmetros apresentados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna – RJ

CEP: 28300-000

Utilizar na execução do(s) serviço(s) profissional(is) idôneo(s) e habilitado(s), de acordo com o gabarito técnico indispensável.

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do(s) objeto(s) deste Termo.

O Proponente, antes da apresentação de sua Proposta Comercial deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o fiel cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações ora assumidas.

Credenciar junto ao M. I., o responsável técnico de seu quadro de funcionários que estará à frente dos trabalhos objeto do presente Termo.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo, nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do M. I.

Relatar à fiscalização do M. I., toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos mesmos.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do M. I. quanto a execução do objeto contratado.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto desta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS
Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna – RJ
CEP: 28300-000

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o registro do proponente vencedor, e conforme o caso, firmar o respectivo contrato.

Emitir a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s).

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto e as cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Comunicar à pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

Emitir comprovante de recebimento provisório do(s) serviço(s).

Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) executar(em) fora da(s) especificação(ões).

Efetuar o pagamento ao(s) proponente(s) vencedor(es), de acordo com as condições de preço(s) e prazo(s) estabelecidos neste Termo.

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados.

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

Rua Isabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna – RJ

CEP: 28300-000

1	- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da execução, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de execução/entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência; - Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; - Executar o(s) serviço(s) em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e - Fornecer informação pérfida do(s) serviço(s) ou de material, por ocorrência.
2	- Entregar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência; - Empregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por serviço; - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.

A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.

O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS
Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova - Itaperuna – RJ
CEP: 28300-000

9 – PRAZO CONTRATUAL

O contrato poderá ser substituído pela NOTA DE EMPENHO ou por outro instrumento hábil.

10 – RECEBIMENTO DEFINITIVO

Os serviços serão recebidos definitivamente por funcionário designado para essa finalidade.

11 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.

A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12 – PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
------	---------------------------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS
Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna – RJ
CEP: 28300-000

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do(s) objeto(s) deste Termo, o Município de Itaperuna, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, pagará ao contratado até o 30º (trigésimo) dia, a importância que vier a serem pactuadas, de acordo com as propostas vencedoras, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas por dois servidores estáveis da contratante, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Itaperuna, situado à Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ, inscrito no CNPJ nº 28.916.716/0001-52, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS
Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna – RJ
CEP: 28300-000

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS com dotação orçamentária, a saber:

Informo que a dotação orçamentárias a serem utilizadas na presente solicitação será:

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 500 - Ficha 418.

15 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da aquisição dos bens/serviços a serem executados será de competência e responsabilidade desta Secretaria, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos dos contratos, suas especificações e demais requisitos, bem como, certificar as faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços;

A fiscalização será exercida no interesse do Fundo, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros por quaisquer irregularidades;

O adjudicatário promoverá a remoção e/ou reparação indicada de todo e quaisquer bens/serviços, cujo emprego seja reprovado pela fiscalização.

Para garantir a correta execução do contrato, será designado um Fiscal de Contrato, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.1 Indicação do Fiscal do Contrato

Fica designado(a) como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) Fabiana Moreira Cruz Lopes, matrícula 58573-4, lotado(a) em Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, que terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser observada a Lei Complementar nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A participação neste certame será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ
CEP: 28300-000

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaperuna/RJ, 25 de agosto de 2025.


JOSIEL PADILHA ABREU

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

1o Setor de Compras

AUTORIZO

EM: 26 / 08 / 25

Proseguimento


João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 85/2025

AUTORIZO

26 / 08 / 25


Enio César Borges Pinheiro
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 85/22